

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

LEI 1089 DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Concede aumento aos professores que indica, ajustando aos vencimentos ao piso do magistério, alterando o ANEXO I, da lei Municipal n 840/2011 e 1.045/2020, em conformidade com a Lei Municipal n 985/2017”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ferreiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

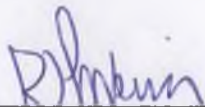
Art. 1ª Fica concedido aos professores o reajuste anual do piso salarial de até 33,24%, exclusivamente para atingir o piso nacional, nos termos do Art. 52 da Lei federal n 11.738/2008.

Art. 2ª Fica substituído o ANEXO I, da Lei Municipal 840, de 30 de setembro de 2011 bem como da Lei 1045 de 21 de janeiro de 2020, com suas alterações posteriores, que trata especificamente dos valores dos vencimentos dos professores da rede municipal de Ferreiros, pelo ANEXO I, da presente Lei, de acordo com o Art. 1ª desta Lei, que passa a disciplinar a matéria em conformidade com a alteração realizada pela Lei Municipal n 985/2017.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1ª de março de 2022.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros em 22 de março de 2022.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros